

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 100/2017

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

RAYANNE ESTANISLAU DE SÁ MARTINS

CARGO:

ENFERMEIRO

FUNDAMENTO: CF, art. 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 460/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, n° 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e RAYANNE ESTANISLAU DE SÁ MARTINS, residente e domiciliado na Barra do Rio Preto, S/N, Zona Rural, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portadora do RG n.º MG-13.958.555 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 083.060.236-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de profissional para exercer o cargo de Enfermeiro, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.337,11 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **CONTRATADA** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a preencher diariamente a Folha de Ponto dos Servidores Municipais, bem como a atender às disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o desvio de função da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** na execução do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Famila, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, nos termos Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas, apresentando as certidões expedidas pelos órgãos competentes, referente ao exercício da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da **CONTRATADA**, as constantes do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto e as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu mediante as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião Do Rio Preto, 14 de março de 2017.

SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Partes

RAYANNE ESTANISLAU DE SÁ MARTINS

Testemunhas: Arrana de S. Ferreiro Testemunhas: Junio Badrigus dalde CPF: 042997436-10 CPF: 083.702.476-50

SEBASTIÃO DO